PARECER Nº 134/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 107/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre a padronização do logotipo oficial das unidades de ensino do Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto propõe definir um padrão de identidade visual a ser observado pelas unidades de ensino do Município de Divinópolis em qualquer modalidade de divulgação realizada pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da administração municipal, respeitando a tipologia, desenho e padrão cromático.

Em sua justificativa o proponente sustenta que o "projeto de lei visa estabelecer a adoção de um logotipo padrão para as escolas municipais, buscando promover a identidade visual unificada e fortalecer a imagem educacional do Município. A identidade visual é mais do que um simples desenho ou ícone, é a representação visual de vários conceitos que englobam o universo de uma marca, indo além de um desenho ou da escrita de um nome, trazendo consigo uma bagagem de significados atribuídos em sua construção. Nessa perspectiva, veio necessidade da elaboração de uma identidade visual para as Unidades Escolares Municipais que as representem como tal, através da aplicação de um processo metodológico de desenvolvimento dessa identidade, ante a relevância da mesma para representação e diferenciação da marca como caracterização, em relação às unidades públicas estaduais e rede particular de ensino. [...] A uniformidade na apresentação visual não apenas reflete práticas de gestão modernas, mas também contribui para um ambiente educacional mais organizado, reconhecível e eficiente, resultando em benefícios para a qualidade do ensino, simplificação na comunicação, e na economia recursos ao eliminar logotipos individuais".

Documento assinado digitalmente - 1YR-E73-162-L37
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto de lei apresentado demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 107/2023.

Divinópolis, 12 de março de 2024.

José Wilson Piriquito	**José Braz**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 107/2023

Documento assinado digitalmente - 1YR-E73-162-L37
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/03/2024 às 12:20:03

Assinantes

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 13/03/2024 às 12:57:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE BRAZ DIAS

Assinou em 13/03/2024 às 13:15:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.635.586-**

Eu, JOSE BRAZ DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 13/03/2024 às 16:24:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1YR **E73** **162** **L37**